

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 27, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018 (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I, V e VII do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o inciso I do art. 5º da Lei nº 4.150 de 5 de junho de 2008, inciso IV do art. 28 do Estatuto aprovado 20.06.2018 na 96ª Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da Companhia Energética de Brasília, resolveM:

Art. 1º Instituir grupo de trabalho técnico com o objetivo de apresentar mapeamento de interferência de ocupações em áreas de segurança adjacentes às linhas de energia elétrica.

Parágrafo único. Os trabalhos podem se iniciar com os relatórios e informações constantes do Processo Sei/GDF nº 0002-00001504/2018-28.

Art. 2º O grupo de trabalho será composto por membros indicados por:

I - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal - CACI;

II - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH;

III - Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS;

IV - Companhia Energética de Brasília - CEB.

§1º. A coordenação técnica do grupo fica a cargo de servidor indicado pela CEB e a coordenação geral fica a cargo de servidor indicado pela CACI.

§2º O grupo tem prazo de trinta dias a contar das indicações para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada.

Art. 3º Ao final dos trabalhos, o grupo deve apresentar relatório circunstanciado contendo no mínimo mapeamento, identificação e classificação de risco das interferências que identificar.

Parágrafo único. O relatório circunstanciado deve ser encaminhando para a Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, para a Companhia Energética de Brasília - CEB e Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

Art. 4º A participação nas atividades do Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE OLIVEIRA
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH

BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA
Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS

LENER SILVA JAYME
Companhia Energética de Brasília - CEB

(*)(*) Republicado por ter saído com erro na numeração da portaria, publicado no DODF nº 230, de 5 de dezembro de 2018, página 3.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

CÂMARA DE GOVERNANÇA ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CORPORATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 01, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Trata da tramitação de documentos na GOVERNANÇA-DF e órgãos auxiliares, sua análise, organização e outras providências.

A CÂMARA DE GOVERNANÇA ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CORPORATIVA DO DISTRITO FEDERAL - GOVERNANÇA-DF, nos termos do disposto no Art. 16 do Decreto nº 36.240/2015, alterado pelo Decreto nº 39.420/2018, resolve:

Art. 1º Aplica-se esta Portaria aos Colegiados:

I-Câmara de Governança Orçamentária, Financeira e Corporativa do Distrito Federal - Governança-DF;

II-Comitê de Políticas de Pessoal - CPP;

III-Comitê de Governança de Empresas Estatais - CEEst;

IV-Comitê da Qualidade do Gasto Público - CQG;

Art. 2º As demandas destinadas à Governança/DF e seus órgãos devem ser disponibilizados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/GDF, autuado e instruído pela unidade demandante contendo:

I - Ficha de Instrução devidamente preenchida e assinada pelo Titular da Pasta/da Empresa Estatal ou Ordenador de despesas com delegação de competência;

II - Documentos comprobatórios do pleito;

III - Demonstrativo de Compromissos Assumidos e Vinculados ao (s) Programa (s) de Trabalho relacionado (s) à demanda, quando aplicável;

IV- Nota de Crédito Adicional, quando aplicável;

V- Justificativas e consequências do não atendimento da demanda;

VI- Manifestação conclusiva da Assessoria Jurídica do órgão ou entidade demandante acerca do cumprimento da legislação vigente, quando necessário; e

VII- Outros documentos previstos na legislação regente da matéria.

§1º A Ficha de Instrução - Anexo I, editável, está disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, no sítio: <http://www.seplag.df.gov.br/unidade-governanca/>;

§2º Os processos de que trata o caput deste artigo devem ser disponibilizados pela unidade interessada por meio do SEI/GDF à Coordenação de Registro e Acompanhamento -CORR, endereço SEPLAG/GAB/UAG/CORR.

§3º O prazo mínimo para análise dos processos é de 08 dias úteis e a tomada de decisão depende da data prevista para a reunião do colegiado competente para deliberar sobre a matéria, de acordo com o objeto da demanda.

§4º No caso dos processos disponibilizados ao Comitê de Governança das Empresas Estatais (CEEest), o prazo mínimo para análise é de 10 (dez) dias úteis e a tomada de decisão depende da data prevista para a reunião do colegiado competente para deliberar sobre a matéria, de acordo com o objeto da demanda.

Art. 3º As unidades devem envidar esforços para identificar no seu orçamento e apresentar fonte de financiamento para as demandas de créditos adicionais.

Art. 4º As demandas de descontingenciamento de dotação devem observar:

I - Quando se tratar de substituição, a solicitação pode ser formalizada por meio de mensagem no SIGGO (Comunica) à Subsecretaria de Orçamento Público - UG 130998, para fins de execução direta, em consonância com a delegação de competência estabelecida em Reunião pela Governança-DF;

II - Quando se tratar de descontingenciamento em que a unidade não ofereça fonte para substituição, o pleito deve ser formalizado, de acordo com as orientações constantes do art. 1º desta Portaria, no que couber, e, submetidos à apreciação do colegiado competente.

Art. 5º Os processos com demandas de prorrogação contratual em que o montante anual do contrato exceder o valor estabelecido no art. 7º inciso V do Decreto nº 37.121/2016 devem ser instruídos com manifestação técnica do órgão ou entidade demandante contendo:

I - Demonstração do interesse público na contratação;

II - Comprovação da vantajosidade econômica em se manter o ajuste vigente; e

III - Disponibilidade orçamentária para custear a despesa.

Parágrafo único. Caso a unidade não apresente disponibilidade orçamentária o processo será restituído para ajuste orçamentário.

Art. 6º Os processos com demandas de viagens nos quais ultrapassem os limites estabelecidos pelo art. 7º-A do Decreto nº 37.121/2016 devem apresentar manifestação técnica do órgão ou entidade demandante contendo:

I - Demonstração do interesse público na realização da viagem;

II - Estimativa de preços das diárias e das passagens, com base em pesquisa de mercado, nos III - termos da Lei Federal nº 8.666/1993; e

III - Disponibilidade orçamentária para custear a despesa.

Parágrafo único. Caso a unidade não apresente disponibilidade orçamentária o processo será restituído para ajuste orçamentário.

Art. 7º Os processos com demandas para o Comitê de Governança das Empresas Estatais (CEEest) devem ser instruídos pela entidade demandante, além de todos os documentos listados no art.1º desta Portaria, com as manifestações abaixo indicadas e, após serem remetidos à Governança-DF para conferência, os quais serão posteriormente remetidos à Unidade de Apoio à Governança/SEPLAG, conforme § 2º do art.1º desta Portaria:

I -Manifestação das Áreas Técnicas e, obrigatoriamente, da Procuradoria Jurídica e Diretoria Financeira da empresa;

II - Manifestação da Diretoria Colegiada da empresa;

III - Manifestação do Conselho de Administração da empresa, de acordo com as competências previstas nos respectivos estatutos das Empresas Estatais;

Parágrafo Único - Nos casos que sejam de atribuição ao Comitê de Governança das Empresas Estatais (CEEest) e que envolvam as competências previstas nos estatutos para Assembleia Geral das Empresas Estatais, os processos devem ser encaminhados, pelo representante do Governo do Distrito Federal, para análise do CEEest antes de decisão definitiva das respectivas Assembleias.

Art. 8º A Coordenação de Registro e Acompanhamento - CORR/UAG fica responsável pela triagem e encaminhamento dos processos para as Secretarias Executivas dos Comitês que solicitarão análise e manifestação prévia pelas áreas competentes, sempre que necessário.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

Art. 9º A Subsecretaria de Orçamento Público deve analisar e emitir manifestação prévia sobre os aspectos orçamentários de processos que tratem de:

- I - Abertura de crédito adicional;
- II - Ajuste orçamentário referente à despesas de exercícios anteriores;
- III - Aumento de despesa de pessoal;
- IV - Alteração de Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD);
- V - Descontingenciamento de programação orçamentária que não indique fonte para substituição;
- VI - Contrapartidas de Convênio;
- VII - Novas contratações, prorrogações, reajustes e repactuações contratuais; e
- VIII - Outros de competência daquela Subsecretaria.

Art. 10. A Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda deve analisar e emitir manifestação prévia sobre os aspectos financeiros de processos que tratem de:

- I - Disponibilidade de recursos financeiros;
- II - Viabilidade do cronograma de desembolso proposto pela unidade;
- III - Alterações orçamentárias relativas ao Fundo Constitucional do Distrito Federal; e
- IV - Outros de competência daquela Subsecretaria.

Art. 11. A Subsecretaria de Gestão de Pessoas deve analisar e emitir manifestação prévia sobre processos que tratem de:

- I - Políticas salariais dos servidores e empregados públicos;
- II - Realização de concursos públicos e/ou processos seletivos simplificados;
- III - Nomeação de aprovados em concursos públicos e/ou contratação temporária;
- IV - Planos de desligamento voluntário ou de incentivo à aposentadoria das empresas dependentes;
- V - Ações que acarretem aumento de despesas de pessoal;
- VI - Outros de competência daquela Subsecretaria.

Art. 12. A Escola de Governo do Distrito Federal deve analisar e emitir manifestação prévia sobre processos que tratem de:

- I - Participação em cursos, congressos, seminários e eventos congêneres; e
- II - Outros de competência daquela Escola.

Art. 13. A Subsecretaria de Compras Governamentais deve analisar e emitir manifestação prévia sobre processos que tratem de:

- I - Contratações de serviços de terceiros;
- II - Contratações para fornecimento de materiais;
- III - Adesão à ata de registro de preços; e
- IV - Outros de competência daquela Subsecretaria.

Art. 14. As áreas técnicas que subsidiam as deliberações da Governança-DF e seus órgãos devem emitir pareceres sobre a viabilidade e a conveniência ou não de atendimento das demandas, conforme modelo Anexo II desta Portaria (disponível no sítio: <http://www.seplag.df.gov.br/unidade-governanca/>).

§1º Os pareceres de que trata o caput deste artigo devem ser disponibilizados via SEI/GDF para a Secretaria Executiva do colegiado responsável pela matéria para inclusão da demanda e respectiva análise em pauta.

§ 2º As pautas das reuniões são elaboradas pela Secretaria Executiva do colegiado competente, observado o critério de antiguidade, nos termos do inciso II do artigo 8º do Decreto 36.240/2015 e suas alterações.

Art. 15. A Secretaria Executiva do Comitê de Governança das Empresas Estatais (CEEest) da Governança-DF, exercido pela Unidade de Coordenação das Empresas Estatais - UCEst, nos termos do art. 4º do Decreto nº 39.420/2018 fica responsável pela triagem e encaminhamento dos processos para análise e manifestação prévia pelas áreas descritas nos arts. 7º à 12 desta Portaria.

§1º A Secretaria Executiva do CEEest, poderá quando necessário, consultar outras Secretarias de Estado do Distrito Federal cuja competência se adeque à temática processual existente.

§2º As Empresas Estatais deverão, a cada trimestre, encaminhar à Secretaria Executiva do CEEest relatório que comprove o cumprimento ou andamento da execução das decisões do Comitê.

Art. 16. As reuniões ordinárias seguem o calendário divulgado no endereço eletrônico da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, www.seplag.df.gov.br, no espaço destinado à Governança.

Art. 17. As Secretarias Executivas devem informar aos interessados os resultados das deliberações dos respectivos colegiados.

§1º As Secretarias Executivas serão responsáveis pela elaboração da pauta, acompanhamento das reuniões de seus Comitês, elaboração da Ata e demais atribuições dispostas no § 2º do art. 8º do Decreto nº 36.240/2015 e alterações;

§2º As atas da Câmara de Governança-DF e seus Comitês serão arquivadas em processo específico no SEI-GDF, classificados como "restrito" e no caso do CEEest será classificado como "sigiloso";

Art. 18. As Secretarias Executivas do Comitê de Política de Pessoal e do Comitê de Governança das Empresas Estatais devem encaminhar à Secretaria Executiva da Governança-DF, até o 5º dia do mês subsequente a cada quadrimestre, relatório com as decisões consolidadas.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o caput deste artigo devem ser acompanhados de planilhas detalhadas com informações sobre as demandas e suas deliberações, conforme modelo constante do formulário Anexo III (disponível no sítio: <http://www.seplag.df.gov.br/unidade-governanca/>), com o objetivo de formar um banco de dados unificado das matérias apreciadas pela Governança-DF e seus órgãos.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa GOVERNANÇA nº 01, de 18 de abril de 2016.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARÃO MELLO DA SILVA
Secretário Executivo da Governança-DF

PORTARIA Nº 552, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 9º da Lei 6.060, de 29 de dezembro de 2017, e o que consta dos processos nºs 00301-00001931/2018-03; 00002-00007634/2018-74; 00113-00038805/2018-03 e 00401-00021585/2018-25, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 38.782, de 29 de dezembro de 2017, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL	
REDUÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL						969.148	
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 003907 8804 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	969.148	969.148	
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						2.425.326	
26.453.6216.3126 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE							
Ref. 007803 0004 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-BALÃO DO TORTO-COLORADO-REGIÃO NORTE	84	44.90.52	0	135	2.425.326	2.425.326	
480101/00001 48101 DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						39.210	
03.126.6002.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Ref. 011103 2626 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-DEFENSORIA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	39.210	39.210	
190123/00001 59123 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II - RA XXI						3.756	
04.122.6001.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 011089 9692 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO II	21	33.90.08	0	100	3.756	3.756	
2018AC00450						TOTAL	3.437.440